

## **FAQ Solos e Rochas com a classificação de subproduto**

### **Classificação como resíduo ou não resíduo**

#### **1. Os solos e rochas escavados e não contaminados, utilizados na obra de origem em que foram escavados são resíduos?**

Não. De acordo com a alínea c) do artigo 2.º excluem-se do nRGGR (novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), *“O solo não contaminado e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados”*.

#### **2. Existe a obrigatoriedade de utilizar a totalidade dos solos e rochas escavados na própria obra?**

Não, no entanto o produtor dos solos e rochas escavados deve dar primazia à sua utilização na respetiva obra.

#### **3. A utilização dos solos e rochas escavados noutras obras que não as de origem, pode ser considerada reutilização?**

Não. Com a revogação do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, os solos e rochas escavados não utilizados na própria obra, são considerados resíduos, não havendo lugar à aplicação do conceito de reutilização.

#### **4. Os solos e rochas escavados e não utilizados na própria obra têm de ser classificados na sua totalidade apenas como subproduto ou apenas como resíduo?**

Os quantitativos de solos e rochas que cumpram com o disposto na Nota técnica – *“Classificação de solos e rochas como subproduto”* têm a classificação de subproduto e os restantes solos que não cumpram com o disposto na referida nota técnica, são geridos como resíduos de acordo com a legislação em vigor.

### **Destinos aceites para os solos e rochas classificados como subprodutos**

#### **5. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de obras de construção, que são encaminhados para enchimento de vazios de escavação<sup>1</sup>, podem ser considerados subproduto?**

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos. Para mais esclarecimentos, poderá ser consultada a [Nota técnica relativa a operações de enchimento de vazios de escavação](#) disponibilizada no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

#### **6. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de obras de construção, que são encaminhados para aterros, onde se inclui a cobertura de aterros<sup>2</sup>, podem ser considerados subproduto?**

---

1 “Vazios de escavação” - o enchimento de locais resultantes da exploração de depósitos minerais e de massas minerais, com resíduos inertes que não sejam resíduos de extração, no âmbito de um plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP). Para mais informação consultar Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua atual redação.

A operação referida consiste numa operação de valorização (R10) de acordo com o nRGGR.

2 “cobertura de aterro”, de uma forma simplificada, o procedimento de recurso a solos e rochas para cobertura diária de resíduos, com vista à redução da produção de lixiviados e libertação de odores. Para mais informação consultar Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Diploma Aterros). A operação referida consiste numa operação de valorização (R10) de acordo com o nRGGR.

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos.

**7. Os solos e rochas escavados e não contaminados provenientes de atividades de demolição<sup>3</sup>, podem ser considerados subproduto?**

Não. Nestes casos os solos e rochas são considerados resíduos, não podendo ser classificados como subproduto e têm de cumprir a legislação referente a resíduos.

**8. Os solos e rochas escavados e não contaminados, provenientes de obras de construção, que sejam encaminhados para outras obras podem ser classificados como subproduto?**

Sim, se cumprirem as 4 condições elencadas no n.º 1 do artigo 91.º do nRGGR, e simultaneamente tiverem como origem e destino um dos três locais ou empreitadas referidas na alínea a) do ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”:

- i. Os locais sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito do RJUE;
- ii. Locais sujeitos a licenciamento pela câmara municipal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;
- iii. Empreitadas e concessões de obras públicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

**9. Os Municípios, cujas obras são isentas de licenciamento, ficam excluídas dos pressupostos estabelecidos na alínea a) do ponto 8 da “Nota Técnica”, para a receção de solos excedentes e cuja utilização se enquadra em beneficiações de caminhos secundários, regularização de terrenos, etc.?**

Sim, estão excluídos. Neste caso, e porque as obras não têm enquadramento na alínea a) do ponto 8 da Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, não será possível utilizar solos e rochas com a classificação de subproduto.

Não obstante o anteriormente exposto, podem vir a ser considerados posteriormente outros enquadramentos numa possível revisão da Nota técnica, caso se venha a justificar, após a avaliação do impacto do conceito de subproduto para solos e rochas no setor.

**10. Os solos e rochas provenientes de locais contaminados podem ser classificados como subproduto?**

Não. Os solos e rochas provenientes de locais contaminados, por uma questão de prevenção, não podem ser classificados como subprodutos mesmo depois de sujeitos a operações de descontaminação.

**11. Quem se pode declarar como produtor de solos e rochas?**

Dependendo das condições contratuais, o dono da obra, o empreiteiro ou o subempreiteiro pode ser considerado o produtor dos solos e rochas, desde que seja contratualmente o responsável pela escavação dos solos e rochas.

**12. Os solos e rochas podem ser encaminhados como subproduto quando o produtor da obra de origem e de destino é o mesmo?**

Sim. Os solos e rochas com origem e destino em obras ainda que pertencentes ao mesmo produtor/detentor, assumem a natureza de resíduo e por isso podem ser classificadas como subproduto. Contudo, tem que ser garantido o cumprimento das 4 condições elencadas no n.º 1 do artigo 91.º do nRGGR, e simultaneamente que as obras tenham enquadramento num dos três locais ou empreitadas referidas na alínea

<sup>3</sup> CAE 43110 – Demolição, de acordo com as notas explicativas CAE REV.3.

a) do ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*” (ver FAQ n.º 8).

**13. Os solos e rochas provenientes de obras ou com destino a obras, que não tenham enquadramento no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, podem ser classificados como subproduto?**

Não, neste caso os solos e rochas que não tenham o enquadramento referido, têm a classificação de resíduos e apenas podem ser encaminhados para obras licenciadas para receber esta tipologia de resíduos.

**14. Os solos vegetais, provenientes da remoção do revestimento vegetal no decorrer de uma obra, podem ser encaminhados para utilização em solos de uso agrícola ou silvícola?**

Não está prevista à data a utilização de solos e rochas com a classificação de subproduto para fins agrícolas ou silvícolas.

**15. As rochas provenientes de uma obra, que sejam encaminhadas para pedreiras para britagem e posterior encaminhamento para outra obra, podem ser classificadas como subproduto?**

Não é aplicável a classificação de subproduto a solos e rochas que sejam encaminhadas para britagem fora da obra de origem ou de destino, conforme alínea k) do ponto 8 Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”.

Apenas são aceites operações de britagem no âmbito do subproduto quando efetuadas na obra de origem ou destino. Neste contexto, caso a britagem dos solos e rochas seja efetuada em local intermédio, estes configuram um resíduo, aplicando-se todas as disposições nesta matéria, nomeadamente a necessidade de licenciamento e utilização de e-GAR.

**16. Nas situações em que o produtor dos solos e rochas seja o mesmo na obra de origem e na obra de destino, e não exista um contrato estabelecido entre as duas obras, como evidenciar o cumprimento da condição a)?**

Nesta situação deverá existir uma declaração de interesse emitida pelo responsável pela obra de destino que evidencie a intenção de incorporar os solos e rochas provenientes da obra de origem.

**17. É possível proceder ao armazenamento temporário dos solos e rochas antes do envio para o seu destino final, sendo todas as condições cumpridas para a classificação como subproduto (nomeadamente a identificação do destino final)?**

Sim, na presente situação é possível proceder ao armazenamento temporário dos solos e rochas classificados como subproduto antes do envio para destino final.

**18. Como se pode comprovar que o solo que se pretende classificar como subproduto não está contaminado?**

À data, deverão ser efetuadas análises aos solos, com recolha de amostras preferencialmente antes da sua escavação, em todas as obras em que se pretende a sua classificação como subproduto, de modo a verificar se estes cumprem as condições e critérios definidos na “Nota Técnica - *Classificação de solos e rochas como subproduto*”, nomeadamente o critério definido na alínea d) do n.º 9 da secção D. As análises laboratoriais deverão ser efetuadas preferencialmente em laboratório acreditado.

Para atestar a qualidade do solo deverá ser comprovado que o mesmo não está contaminado, i. e., que a concentração de nenhum dos parâmetros analisados excede os valores de referência da tabela adequada do “Guia Técnico – Valores de Referência

para o Solo” (APA, 2019, rev. 1 - jul. 2021) para o uso atual ou previsto do solo na(s) obra(s) de destino, em função do que for mais restritivo.

Os parâmetros a avaliar deverão ser, pelo menos, os seguintes:

- Metais pesados;
- TPH (hidrocarbonetos de petróleo: C6-C10, C>10-C16, C>16-C34 e C>34-C50);
- PAH (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos);
- BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno, e xileno);
- Hidrocarbonetos halogenados.

Poderá, ainda, ser ponderada a necessidade de avaliação de outros grupos de contaminantes, em função do tipo/especificidade da(s) atividade(s) desenvolvida(s) no passado no local de origem, como sejam: cianetos, MTBE, fenóis, explosivos, PCB, fitofarmacêuticos, ou outros.

### **Declaração de subproduto**

#### **19. É obrigatório a utilização do modelo de declaração de subproduto disponibilizada pela APA, I.P.?**

Sim, a declaração de subproduto emitida pelo produtor de subproduto deve respeitar na íntegra o *layout* do modelo de declaração disponibilizado no *site* da APA, I.P..

Nota: No modelo de declaração de subproduto disponibilizado, os textos entre parênteses retos são apenas notas esclarecedoras que devem ser eliminadas aquando do preenchimento da declaração.

#### **20. É emitida apenas uma declaração de subproduto para a totalidade dos solos e rochas escavados por obra de construção?**

Sim. A declaração de subproduto é emitida para cada obra, tendo em conta a totalidade dos solos e rochas que serão escavados nessa obra. A declaração é emitida no início da obra de construção, e é válida durante o período de execução da obra.

#### **21. A declaração de subproduto tem de ser assinada pelo administrador da empresa responsável pela obra?**

Sim. Na impossibilidade de ser o administrador da empresa responsável pela obra a assinar a declaração, esta competência pode ser delegada num representante legal.

#### **22. Caso o produtor não tenha báscula, deixa de ser necessário referir os quantitativos de solos e rochas escavados e encaminhados para destino final?**

Não. Neste caso deverá fazer uma estimativa do peso, o mais próximo da realidade possível.

#### **23. As quantidades de solos e rochas escavados são quantificadas em toneladas ou podem ser quantificadas em m<sup>3</sup>?**

As quantidades de solos e rochas escavados têm de ser quantificadas em toneladas.

#### **24. A declaração de subproduto pode ser apresentada em formato digital a uma eventual inspeção ou terá de ser apresentada em papel para cada movimento?**

A declaração de subproduto emitida no início da obra pode ser apresentada em formato digital no decorrer do transporte dos solos e rochas, ou em papel.

**25. Nas situações em que os solos e rochas são encaminhados para mais do que um destinatário, é necessário enumerar todos os destinatários na declaração de subproduto?**

Sim. Nos casos em que os solos e rochas são encaminhados para mais do que um destinatário, a declaração de subproduto emitida deve indicar os vários destinos, nomeadamente:

- i. Nome do destinatário
- ii. NIF/NIPC do destinatário
- iii. Código APA do estabelecimento de destino

**26. Como se deve preencher a declaração de subproduto quando o produtor dos solos e rochas ou/e o destinatário, apesar de licenciados não apresentem código APA?**

Caso a obra de origem e/ou de destino se enquadrem num dos três locais ou empreitadas referidas no ponto 8 da secção C. *Pressupostos a aplicar*, constante na Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”, (ver FAQ n.º 8), mas não tenham a obrigatoriedade de estar inscritas no SILiAmb e por isso sem código APA associado, basta indicar no campo de origem ou de destino a morada da localização da obra.

**27. É necessário enviar a declaração de subproduto devidamente preenchida e assinada à APA, I.P. após a sua emissão?**

Sim, a declaração de subproduto elaborada de acordo com o Modelo de Declaração de Subproduto, disponibilizada na página de internet desta Agência, deve ser enviada para o e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), no prazo de 15 dias, após a sua emissão.

**Documentação de suporte**

**28. É necessário enviar à APA todos os documentos que comprovem o cumprimento das 4 condições para a atribuição da classificação de subproduto?**

Não. O produtor de solos e rochas classificados como subproduto deve manter em arquivo, em suporte de papel ou eletrónico, por um período de 5 anos, a documentação comprovativa que demonstre a conformidade com o cumprimento das 4 condições para a substância ser um subproduto, bem como a respetiva declaração de subproduto.

**29. Existe uma lista de documentação considerada mínima, que vise o cumprimento das 4 condições, para arquivo no período de 5 anos?**

Não, pelo que deve ser arquivada toda a documentação (em papel ou suporte informático) que ateste o cumprimento das 4 condições cumulativamente, em como a substância ou objeto é um subproduto, de acordo com os critérios apresentados no ponto 9 da secção D. Cumprimento das condições e definição de critérios, da Nota técnica – “*Classificação de solos e rochas como subproduto*”.

**30. Existe alguma minuta de contrato que a APA disponibilize entre o produtor e o utilizador final de solos e rochas?**

Não. Contratualmente apenas tem de estar definido quem é o produtor dos resíduos bem como o(s) destinatário(s) do(s) mesmo(s), mas poderá incluir por exemplo as quantidades a utilizar no destino, assim como o período de tempo para utilização da quantidade previamente definida.

**31. Exemplos de documentos que comprovem os critérios para verificação do cumprimento das 4 condições:**

Condição a) Declaração de interesse do destinatário em que seja evidenciado a intenção de receber os solos e rochas escavados, nomeadamente com as quantidades e intervalo previsto para o transporte da totalidade de solos e rochas;

Condição b) Declaração assinada pelos representantes em que seja referido que os solos e rochas serão utilizados diretamente, sem qualquer outro processamento, que não o da prática industrial normal, onde se inclui apenas processo físicos e não químicos;

Condição c) Alvará da obra de origem, ou evidências que a CAE da Obra de origem e de destino se enquadre na listagem indicada no Anexo I da Nota técnica – “Classificação de solos e rochas como subproduto”;

Condição d) Análise da contaminação dos solos de acordo com os valores de referência, ou estudo prévio ao início da obra que comprove ausência de contaminação.

Em complemento ver FAQ n.º 18.

### **Report de dados**

#### **32. Anualmente é efetuado o report dos quantitativos de solos e rochas classificados como subproduto?**

Sim, anualmente, o produtor dos solos e rochas classificados como subproduto, procede ao registo dos quantitativos produzidos, até dia 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar, através de *software Office Excel*, enviado para o e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt). O ficheiro Excel está disponibilizado no sítio de internet desta Agência – “[Produtor de subproduto solos e rochas](#)”.

O *report* passará a ser efetuado no Sistema integrado de registo eletrónico – SIRER, quando o módulo Subproduto estiver em funcionamento, de acordo com a Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.

Atualizado a 10/01/2022